



ESTADO DA PARAÍBA

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
Casa Legislativa "Manoel Ferreira Neto"

**PROJETO DE LEI Nº 47 /2008**

**01 DE SETEMBRO DE 2008.**

*Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Santana de Mangueira - PB, para a legislatura de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2012, nos termos da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 19, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 4º** - Fica fixado os subsídios dos Vereadores do Município de Santana de Mangueira, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em parcela única, para a legislatura acima referida.

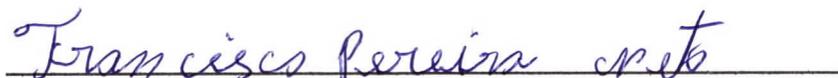
**§ 1º** - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional Nº 01/92, de 03 de Março de 1992.

**§ 2º** - Ao Presidente da Câmara Municipal será pago Subsídio de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

**Art. 3º** - Poderão incidir sobre os valores os Subsídios de que trata a presente Lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 1º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas às disposições em contrário.

  
Vereador Autor do Projeto